

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

Ofício nº 107/PGM

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 18 de maio de 2015



Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 46/2015, que dispõe sobre a instituição, em âmbito municipal, do Programa MAIS Estradas Rurais e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,



Leila Aubriff Klenk
Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

ARTHUR BASTIAN VIDAL

DD. Presidente da Câmara Municipal

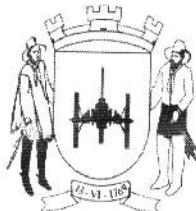
Nesta

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000706 / 2015 19/05/2015
Leila Aubriff Klenk

Projeto de Lei

ANTONIOR

14:46:39



PROJETO DE LEI Nº 46, de 18 de MAIO de 2015.

Súmula: Institui, em âmbito municipal, o Programa Municipal MAIS Estradas Rurais, cria o cargo público de Conservador de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município da Lapa, o Programa Municipal MAIS Estradas Rurais, com o propósito de:

I – Manter as estradas rurais em condições de eficiente uso e otimizá-las de forma a garantir o tráfego seguro e eficaz transporte para o escoamento das safras e produções;

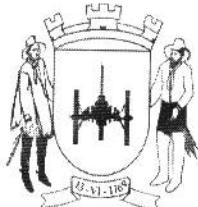
II – Fiscalizar e controlar a erosão do solo rural às margens das estradas rurais.

Parágrafo Único: Conceitua-se estrada rural, aos fins desta Lei, a superfície longitudinal destinada a tráfego e trânsito, formada de pista de rolamento e respectivas margens, localizada neste Município fora da zona urbanizada da cidade.

Art. 2º - Para a realização do Programa de que trata esta Lei, caberá ao Município:

I – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas rurais, visando:

a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais formem curso diretamente sobre elas, mediante a manutenção do abaulamento transversal; *mu*



- b) Diminuir o volume e o ímpeto do enxurro por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros, com espaçamento adequado, de forma a ser promovido o conveniente desvio das águas pluviais;
- c) Prevenir e corrigir a erosão do leito das estradas.

II – Ter em permanente observância nas estradas municipais os aspectos atinentes à pista de rolamento, distância de visibilidade e ângulos de abaulamento, sujeitos todos a recomendações de ordem técnica;

III – Manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

IV – Exigir aos proprietários de imóveis vicinais a execução de curvas de nível em suas áreas, para que estas e o seu manejo não sejam fatores de lesão às estradas municipais;

V – Construir e conservar pontes, bueiros e mata-burros nas estradas rurais do Município e recuperar aqueles que se encontram em estado precário;

VI – Realizar o patrolamento e cascalhamento das estradas rurais;

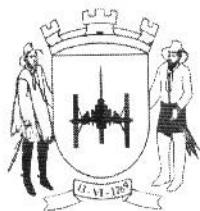
VII – Manter à disposição os materiais e equipamentos necessários à adequada manutenção das estradas rurais.

Art. 3º - Constituem obrigações do proprietário de imóvel adjacente às estradas rurais:

I – Executar no mesmo as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de ocasionarem danos às estradas;

II – Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas;

III – Permitir a utilização das áreas necessárias para adaptação e manutenção das estradas e o adequado escoamento das águas; *fm*



IV – Não obstruir as estradas nem dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento existentes ao longo das mesmas.

Art. 4º – Para a execução do presente programa, fica criado o cargo público de provimento efetivo de CONSERVADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM, conforme disposto no Anexo Único desta lei, o qual altera os anexos II e IV da lei 1773/04.

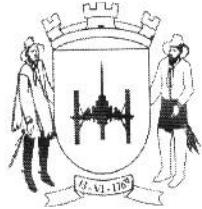
§1º – O Conservador de Estradas de Rodagem deverá residir na região da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público, perfazendo condição para a permanência no cargo.

§2º – A Chefe do Executivo Municipal editará decreto prévio à publicação do edital do concurso público, definindo as áreas de atuação dos ocupantes do cargo de que trata este artigo, mediante a divisão em regiões das vagas criadas.

Art. 5º – Ao Conservador de Estradas de Rodagem caberá desenvolver as seguintes atribuições, dentre outras compatíveis com o cargo e determinadas pela coordenação do Programa:

- a) Limpeza e desobstrução manual de bueiros e valetas de escoamento de água pluvial;
- b) Roçada, manual ou mecânica, das margens das estradas;
- c) Colocação de pedra, pedrisco, saibro ou material similar, em buracos existentes nas estradas rurais, cujos serviços possam ser realizados sem a utilização de equipamentos com motorização mecânica;
- d) A abertura manual de valetas para o escoamento da água pluvial;
- e) A adequada manutenção e guarda dos equipamentos e ferramentas fornecidos pelo Município.

Art. 6º – Para a otimização na execução do presente programa, poderá o Executivo Municipal firmar convênio com entidade declarada de utilidade pública municipal, mediante celebração de plano de trabalho e *referendum* do Poder Legislativo Municipal. *he*



Art. 7º – Para a coordenação e execução do Programa MAIS Estradas Rurais, fica criada a Superintendência de Infraestrutura Rural, órgão de primeiro nível hierárquico, cujo respectivo cargo será ocupado por servidor de livre nomeação e exoneração, vinculada diretamente ao gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Parágrafo Único: A remuneração do cargo criado pela presente Lei corresponde ao símbolo CC-3 disposto no Anexo Único da Lei nº 2809/2013, com suas alterações.

Art. 8º – Fica extinto, da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, o Departamento de Infraestrutura Rural.

Art. 9º – A presente lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal para melhor detalhamento do Programa.

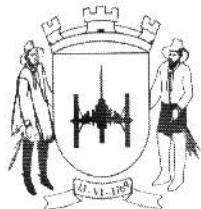
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de maio de 2015.

leila aubriff klenk
Leila Aubriff Klenk

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO
(PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 46, DE 18 DE
MAIO DE 2015)

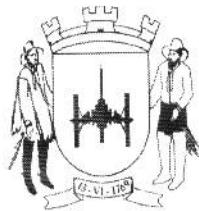
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Nº DE VAGAS	HORAS SEMANAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNCIA	C.B.O.
11	40	CONSERVADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM	OPERACIONAL	A-1	7151-40

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL: Operacional
NOME DO CARGO: CONSERVADOR DE ESTRADAS DE RODAGEM
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto
EXIGENCIAS: a) Conhecimentos sobre manutenção de estradas; b) Residir na área de atuação.
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO C.B.O: 7151-40



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 46, DE 18 DE MAIO DE 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que pretende instituir, em âmbito municipal, o Programa MAIS Estradas Rurais.

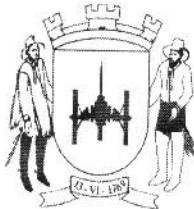
O Município da Lapa-PR, com sabido, possui área de 2.097,7 km². Deste total, 2.079,8 km² compreendem área rural. Por conseguinte, a economia do Município depende predominantemente da agropecuária, conforme dados do IPARDES produzidos em 2012.

Identifica-se, portanto, que a adequada manutenção das estradas rurais e a perfeita trafegabilidade das mesmas são premissas essenciais para o desenvolvimento econômico do Município e, em particular, das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos produtores locais.

Sendo assim, na defesa legítima dos interesses econômicos e sociais do Municípios, o Executivo Municipal da Lapa desenvolveu o Projeto MAIS Estradas Rurais. O novo modelo contará com o auxílio de Conservadores de Estradas de Rodagem, os quais deverão residir na região de atuação, diminuindo os custos do Município com o deslocamento de máquinas e pessoal.

Para assumir o desafio da coordenação do programa ora proposta, o presente projeto de lei propõe a criação da Superintendência de Infraestrutura Rural, órgão de primeiro nível hierárquico, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte. Entretanto, cumpre destacar que não haverá aumento no número de cargos em comissão no Executivo Municipal, afinal, o Departamento de Infraestrutura Rural será extinto.

Por fim, com a finalidade de garantir máxima eficácia ao Programa MAIS Estradas Rurais, o presente projeto contempla a possibilidade de celebração de convênio entre o Executivo Municipal e entidades privadas declaradas de utilidade



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

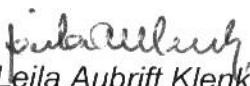
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



pública municipal, sem prescindir da fundamental aprovação pelo Legislativo Municipal.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação do presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de maio de 2015.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



LEI Nº 2809, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo do Município da Lapa; altera a redação do artigo 15 da Lei Municipal 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal; revoga as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1831/2004, 2161/2008, 2275/2008, 2277/2008, 2327/2009, 2356/2009, 2373/2009, 2419/2009, 2461/2010 o artigo 7º da Lei 2520/2010; estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

LIVRO I PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual;
- III – Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Orçamento Anual;
- V – Programação Financeira e cronograma de execução mensal e desembolso;

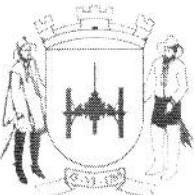
**LEI Nº 2809, de 01.02.2013****ANEXO ÚNICO**

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Subsídio fixado Lei Municipal nº 2706/2012
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-3
Diretor Geral	03	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	1	CC-4
Diretor de Departamento	37	CC-4
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-5
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-5
Chefe da Divisão da Banda de Música Municipal	1	CC-5
Chefe da Divisão de Artes	1	CC-5
Chefe da Divisão de Teatro	1	CC-5
Chefe da Divisão de Projetos Estratégicos	1	CC-5
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica	1	CC-5
Chefe da Seção de Expressão e Arte	1	CC-6
Chefe da Seção de Música	1	CC-6
Chefe da Seção de Esportes Especiais	1	CC-6
Assessor de Secretaria	22	CC-6

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 8.100,00
CC-2	R\$ 4.050,00
CC-3	R\$ 2.641,25
CC-4	R\$ 2.075,27
CC-5	R\$ 1.380,21
CC-6	R\$ 829,40

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Fevereiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal



LEI Nº 3018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a lei nº 2809/2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a lei nº 2153/08, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

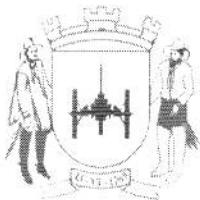
Art. 1º - É vedado o pagamento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE aos ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A vedação disposta no caput é extensível a qualquer espécie de gratificação, não podendo as remunerações dispostas nas Leis nº 2809/2013 e 2706/2012 serem complementada a qualquer título, à exceção do 13º salário e do adicional de férias.

Art. 2º – O artigo 30, VII da Lei nº 2809/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte, sendo-lhe subordinado:

- a) O Departamento de Infraestrutura Rural;
- b) O Departamento de Infraestrutura Urbana;
- c) O Departamento Geral de Obras Públicas;
- d) O Departamento de Saneamento Ambiental;
- e) O Departamento de Administração e Logística;
- f) O Departamento de Trânsito e Transporte;
- g) O Departamento de Habitação e Urbanismo;
- h) O Departamento de Assuntos Metropolitanos."



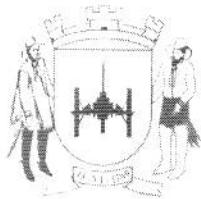
PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 3018, DE 17.09.2014

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	04	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	37	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ - PR
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 3018, DE 17.09.2014

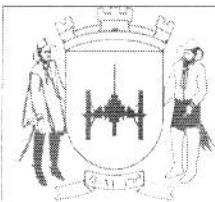
.... fl. 02

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela Lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Setembro de 2014.

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3040, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Altera a Lei 2809/2013, dispondo sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública e suas atribuições na estrutura organizacional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta as alíneas “c” e “d” no Inciso I do art. 13 da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – São órgãos de assessoramento direto da Prefeita:

I – Gabinete da Prefeita, sendo-lhe subordinado:

- a) A Assessoria Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete;*
- b) O Departamento de coordenação Administrativa Operacional de Bombeiro Comunitário;*
- c) O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública;*
- d) A Coordenadoria de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania.*

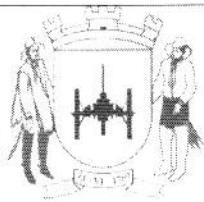
Art. 2º – Fica extinto o Departamento de Direção do Centro da Juventude, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, revogando-se, portanto, a alínea “b”, inciso IV do art. 3º da Lei nº 2280/2008.

Art. 3º - Acrescenta a subseção II na seção I do capítulo I do Título I da Lei 2809/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Subseção II

Do Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública.

Art. 20-A- O Gabinete de Gestão Integrada Municipal de Segurança Pública, sigla GGI, é um fórum deliberativo e executivo, que opera por consenso, em regime de mútua cooperação e sem hierarquia, respeitando às autonomias de cada uma das instituições que o integram, composto por representantes do poder público das diversas esferas com atuação na área da segurança pública e das instituições representativas da sociedade civil organizada.



PREFEITURA
MUNICIPAL DA

LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRACA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

**ANEXO ÚNICO
PARTE INTEGRANTE DA LEI N° 3040, DE 19.12.2014**

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	Fixados pela Lei nº 2706/12, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
Procurador Geral	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-1
Assessor Especial da Chefe do Executivo para Assuntos Jurídicos	01	CC-2
Diretor Geral	05	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-4
Diretor de Departamento	36	CC-4
Coordenador de Igualdade de Gênero e Promoção à Cidadania	01	CC-4
Assessor Especial de Coordenação e Apoio ao Gabinete	01	CC-5
Coordenador de Manutenção de Próprios Municipais	01	CC-6
Coordenador da Escola de Música	01	CC-6
Coordenador de Apoio e Incentivo ao Empreendedorismo	01	CC-6
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-7
Coordenador da Banda de Música Municipal	01	CC-7
Coordenador de Artes	01	CC-7
Coordenador de Projetos Estratégicos	01	CC-7
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-7
Assessor Especial de Secretaria	13	CC-7
Assessor de Secretaria	22	CC-8

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	O mesmo fixado pela lei nº 2809/2013, com as alterações promovidas pela Lei nº 2956/2014.
CC-2	R\$ 4.275,18
CC-3	R\$ 4.182,15
CC-4	R\$ 3.285,99
CC-5	R\$ 2.788,10
CC-6	R\$ 2.185,42
CC-7	R\$ 1.456,95
CC-8	R\$ 875,51

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 19 de Dezembro de 2014

Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 46/2015

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Institui, em âmbito Municipal, o programa Municipal MAIS Estradas Rurais, cria o cargo público de Conservador de Estradas de Rodagem e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/05/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 20/05/2015.

Economia, Finanças e Orçamento, em 20/05/2015.


Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<p>FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação</p> <p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____</p> <p>Lapa, em ____/____/2015.</p>
<p>FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR</p> <p>Recebido pelo Relator _____/____/2015.</p>	<p>Relator</p>
Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR
<p>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO Presidente da Economia, Finanças e Orçamento</p> <p>Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.</p>	<p>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____</p> <p>Lapa, em ____/____/2015.</p>
<p>JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO</p> <p>Recebido pelo Relator _____/____/2015.</p>	<p>Relator</p>
Comissão de Legislação Justiça e Redação: Fenelon Bueno Moreira (Presidente) João Carlos Leonardi Filho (Membro) Wilmar José Horning (Membro)	Comissão de Economia, Finanças e Orçamento: João Carlos Leonardi Filho (Presidente) Élio Narlok Wesolowski (Membro) Fenelon Bueno Moreira (Membro)